



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022
DETRAN-PRO-2022/09200

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 15/2022, objeto em epígrafe, com sessão pública de abertura realizada em 13 de julho de 2022 e, após análise dos documentos de habilitação e da proposta, conforme as especificações constantes do Edital, a empresas MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA (Lote 06) e PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (Lote 08), ora recorridas, foram declaradas habilitadas. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, ora recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou as recorridas.

DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 18 do Edital. No decorrer dos referidos prazos, somente a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA enviou, tempestivamente, pelo correio eletrônico, as peças das contrarrazões recursais.

A empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA não encaminhou as contrarrazões referentes ao Lote 06.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, as razões recursais da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, se manifesta contra a habilitação da empresa Recorrida, pelos motivos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1 - Conforme a Recorrente, o modelo de leitor de códigos de barras Elgin/Flash (Lote 06), ofertado pela licitante MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA, não possui leitor manual laser, fonte luminosa: diodo laser visível 650nm + 10nm, potência do laser: < 1 mw(pico), profundidade de campo: 0mm até 140mm (0" - 5.5") para código de barras de 13mils, largura de campo: 57mm na face do leitor e 187mm a 140mm de distância, velocidade de varredura: 72 + 2, varreduras por segundo padrões de varredura: 1 feixe densidade mínima do código: 0,102 mm, (4,1 mils) capacidade de decodificação: autodiscrimina; todos os padrões de código de barras, interfaceamento: pc/at teclado, rs-232, oca, light pen, ibm46xx (possui tão somente interface USB), descumprindo, pois, as especificações técnicas do Termo de Referência colacionadas in supra;

2 - Argumenta que o Termo de Referência exige a oferta de garantia de 12 (doze) meses, na modalidade *on site*, porém no próprio Termo de Garantia no site oficial do fabricante apresentado pela empresa habilitada, há a indicação de que a garantia é prestada na modalidade balcão, não incluso o atendimento *on site*.

3 - Por fim, alega também que o modelo de monitor PHILIPS V LINE 242V8A, ofertado pela licitante PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA para o Lote 08, também está desprovido de garantia na modalidade *on site*.

Por fim, pede a inabilitação e desclassificação da proposta das Recorridas.

DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA apresentou contrarrazões em que rebateu os argumentos da Recorrente afirmando, em síntese, que A empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, alega que a modalidade de garantia "on-site", não é exigida no descritivo do objeto, sendo apresentada a garantia de 12 (doze) meses.

Invoca, ainda, entendimentos do Tribunal de Contas da União, repelindo o formalismo exacerbado e prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, sustenta que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO

Inicialmente, a Recorrente alega que o leitor de código de barras (lote 6), ofertado pela Recorrida MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA, não possui leitor manual laser, fonte luminosa: diodo laser visível 650nm + 10nm, potência do laser: < 1 mw(pico), profundidade de campo: 0mm até 140mm (0" - 5.5") para código de barras de 13mils, largura de campo: 57mm na face do leitor e 187mm a 140mm de instância, velocidade de varredura: 72 + 2, varreduras por segundo padrões de varredura: 1 feixe densidade mínima do código: 0,102 mm, (4,1 mils) capacidade de decodificação: autodiscrimina; todos os padrões de código de barras, interfaceamento: pc/at teclado, rs-232, ocia, light pen, ibm46xx, conforme exigido pelo edital. O item apresentado possui tão somente interface USB), descumprindo, pois, as especificações técnicas do Termo de Referência.

Instada a se manifestar, a Unidade Demandante informou que “*Quanto ao Recurso apresentado para o LOTE 06, cujo a empresa vencedora do lote foi a empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA, nos documentos apresentados para habilitação não foram encontradas as especificações técnicas de acordo com as especificações solicitadas no edital.*”

Neste ponto, entendemos que assiste razão a recorrente, pois, conforme a manifestação da área técnica, as especificações do item apresentado na proposta da Recorrida para o item 6 do edital, não estão de acordo com o termo de referência e conseqüentemente, não cumprem o exigido no edital.

Diante do exposto, considerando os argumentos elencados acima, essa equipe de pregão entende que se torna necessária a alteração/reforma da decisão que habilitou a licitante MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA, para o item 6.

Em continuação à análise das razões recursais temos a alegação de que a Recorrida PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, não apresentou a garantia na modalidade *on site* para o lote 8, conforme exigido pelo Termo de Referência. Neste ponto, instada a se manifestar, a área técnica e unidade demandante, manifestou-se no seguinte sentido:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

“Quanto ao Recurso apresentado para o LOTE 08, cujo a empresa vencedora do lote foi a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, a referida empresa não apresentou a documentação em atendimento ao item 8.1 do Termo de Referência nº 050/2022.

Item 8.1 - Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, do tipo ON SITE, com reposição de peças; o prazo para a solução do chamado técnico deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado após abertura do chamado, caso ultrapasse esse limite deverá ser fornecido equipamento de igual e/ou superior configuração para substituição;

Portanto, venho por meio desta solicitar que que a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, apresente a documentação em atendimento ao item 8.1 do Termo de Referência nº 050/2022.”.

Assegurada a oportunidade de defesa, a Recorrida apresentou contrarrazões, e respondeu ao e-mail contendo solicitação de encaminhamento de dados complementares que possibilitassem a comprovação da exequibilidade da proposta.

A Recorrida apresentou declaração firmada, esclarecendo que, conforme já constava da proposta apresentada, a Recorrida assume todas as responsabilidades contidas no edital e no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à garantia. Vejamos:

Prime Info Soluções Em Tecnologia Ltda-ME, CNPJ Nº 46.358.829/0001-61 sediada na Av: AS/Nº , bairro, Parque Residencial Das Nações Indígenas Cond. Residencial Valência T3 AP 2, CEP: 78.056.853 Município Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2022/DETRAN/MT, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos do item 8.1 do termo de referência, informamos ainda que em nossa proposta de preços está expresso que estamos de acordo com os termo solicitados no Termo de referência do Edital e que a garantia do produto ofertado Monitor de Led 23,8 polegadas a garantia será de 12 meses on site, com reposição de peças



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

o prazo para a solução do chamado técnico deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado após abertura do chamado, caso ultrapasse esse limite deverá ser fornecido equipamento de igual e/ou superior configuração para substituição; informamos que atendemos e estamos de acordo com todas as cláusulas do Termo de referência, conforme abaixo segue: o item 8.4 de garantia (8.4. O ônus da correção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou instalação será suportado pelo FORNECEDOR, tais como: transporte até local da assistência técnica, estadias com técnico, diárias, despesas com viagem, peças de reposições que apresentem vício ou defeito de fabricação; devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor;) e 8.5 (8.5. Responsabilizar-se totalmente por eventuais problemas técnicos dos produtos objeto desta contratação.) portanto, no próprio termo de referência já informa que a responsabilidade sobre a garantia será do fornecedor.

Diante do exposto, considerando os argumentos elencados acima, essa Comissão entende que deve ser mantida a decisão que habilitou a licitante **PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, para o lote 8 do presente certame, pois, conforme já demonstrado, a Recorrida atendeu a todos as exigências constantes do edital e do termo de referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Assim, salientamos que a Pregoeira e sua equipe conduziram o presente certame pautados na observância de todos os princípios aplicados à licitação pública, buscando sempre o interesse público por meio da contratação mais vantajosa.

Entretanto, conforme disciplinado na Súmula 473, do STF, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, esta Pregoeira e equipe decidem por reformar a decisão anterior e, quanto **ao lote 6**, diante das razões apresentadas, e delibera pela **inabilitação** da empresa MICHEL MARCELO ARANTES BEZERRA, por apresentar em sua proposta item que não corresponde às especificações do edital.

Manifesta ainda, esta pregoeira pela **manutenção de decisão** que habilitou a empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, para **o lote 8**, pois apresentou proposta correspondente às exigências do edital.

Faz-se subir o presente recurso à Autoridade Competente, para análise e julgamento do pedido recursal interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2022.

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Pregoeira

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO
Membro da Equipe de Apoio



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

MAX DE MORAES LUCIDOS
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio